

LEI Nº 1.622, de 03 de maio de 2021.

Altera a Lei nº. 1.197, de 19 de maio de 2015, que trata dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – O parágrafo segundo, do artigo 2º e o inciso I, do artigo 7º da Lei nº. 1.197, de 19 de maio de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º. – (.....)

§1º.- (.....)

§2º. – Os débitos referentes às pessoas jurídicas, além do limite de valores das parcelas estabelecidos no parágrafo anterior, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

§3º. – (.....)

§4º. – (.....)

§5º. – (.....)

§6º. – (.....)

§7º. – (.....)

§8º. – (.....)”

“Art.7º. – (.....)

I – Revogado;

II – (.....);

III - (.....) .”

Art.2º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de maio de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal